



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

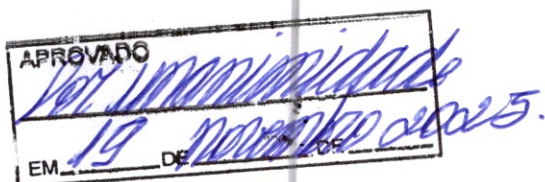
CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 019/2025



Alípio Soares da Silva
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários aos servidores públicos contratados por tempo determinado ou por intermédio de empresa terceirizada no âmbito da administração pública municipal, cria a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Contratações Temporárias e Terceirizadas, e dá outras providências.

O SENHOR VEREADOR PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos contratados por tempo determinado e aos colaboradores que prestem serviços por meio de empresas terceirizadas, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os mesmos direitos e garantias fundamentais concedidos aos servidores efetivos, no que couber.

Art. 2º - Os contratos temporários e terceirizados deverão garantir, no mínimo:

- I – Remuneração equivalente à função exercida por servidor efetivo em igual condição;
- II – Jornada de trabalho compatível com a função;
- III – Direito a férias proporcionais, 13º salário, adicional de insalubridade e periculosidade, quando cabível;
- IV – Recolhimento regular de contribuições previdenciárias;
- V – Condições adequadas de segurança, saúde e higiene no trabalho;
- VI – Acesso à capacitação e treinamentos promovidos pela administração pública;
- VII – Respeito à jornada de descanso, aos intervalos e às normas trabalhistas gerais.

Art. 3º - As empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados deverão comprovar o cumprimento integral dos direitos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores, sob pena de:

- I – Suspensão do contrato;
- II – Aplicação de multa administrativa;
- III – Rescisão contratual e impedimento de nova contratação com o município pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 4º – Da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Contratações Temporárias e Terceirizadas, com a finalidade de monitorar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos direitos previstos nesta Lei e nas normas correlatas.

§ 1º A Comissão será composta por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (ou da pasta com maior número de contratações, conforme o caso);
- III – 1 (um) representante do setor jurídico do município;
- IV – 2 (dois) representantes do sindicato ou associação representativa dos servidores públicos municipais;
- V – 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas ou por entidades locais de reconhecida atuação social.

§ 2º Compete à Comissão:

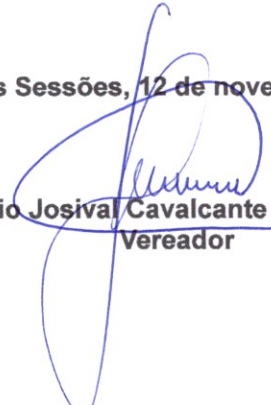
- I – Fiscalizar a execução dos contratos temporários e terceirizados;
- II – Receber e apurar denúncias de irregularidades;
- III – Propor medidas corretivas e de aprimoramento das relações de trabalho;
- IV – Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento, que deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os parâmetros de fiscalização, controle e transparência na execução dos contratos.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.


Pio Josival Cavalcante de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

☎ (87) 99979-0034 / 📠 Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Exmº Senhor Presidente e

Exmºs Senhores Vereadores

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento das contratações temporárias e terceirizadas na administração pública municipal, muitas vezes com vínculos precários e sem a devida proteção aos direitos básicos assegurados aos servidores efetivos. Essas situações geram desigualdade de tratamento, precarização das relações de trabalho e desvalorização das funções públicas, em desacordo com os princípios da isonomia, moralidade, eficiência e dignidade da pessoa humana previstos no artigo 1º, inciso III, e artigo 37, caput, da Constituição Federal. O presente projeto busca assegurar tratamento mais justo e digno aos profissionais que, mesmo sem vínculo efetivo, contribuem com zelo e responsabilidade para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, garantindo-lhes condições de trabalho compatíveis com os servidores concursados e mecanismos de fiscalização social. Diante dos fatos apresentados nessa simplória justificativa, solicito gentilmente a todos meus pares a Aprovação dessa importante Propositura.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.



FINALIDADE: *Dispõe sobre a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários aos servidores públicos contratados por tempo determinado ou por intermédio de empresa terceirizada no âmbito da administração pública municipal, cria a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Contratações Temporárias e Terceirizadas, e dá outras providências.*

Alípio Soares da Silva
Presidente

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

De início, **ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição.**

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

A natureza da proposição está amparada no art. 121 do RI

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

A matéria já se encontra regulada no âmbito federal por meio do **DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analizando a referida proposição, verificamos que está apta à tramitação plenária, parecendo por sua APROVAÇÃO

Bom Conselho/PE, em 18 de novembro de 2025.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Relatora

De acordo:

() SIM () NÃO

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

() SIM () NÃO



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

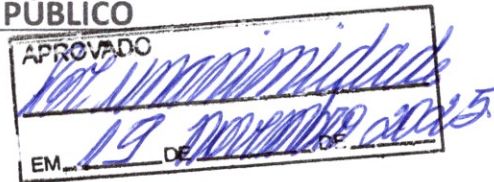
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

FINALIDADE: *Dispõe sobre a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários aos servidores públicos contratados por tempo determinado ou por intermédio de empresa terceirizada no âmbito da administração pública municipal, cria a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Contratações Temporárias e Terceirizadas, e dá outras providências.*



A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Alípio Soares da Silva
Presidente

Por força do art. 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Educação, Cultura e Desportos opinar e emitir parecer sobre a matéria.

A referida proposição visa impedir as desigualdades de tratamento, precarização das relações de trabalho e desvalorização das funções públicas, em desacordo com os princípios da isonomia, moralidade, eficiência e dignidade da pessoa humana, assegurando tratamento mais justo e digno aos servidores que, mesmo sem vínculo efetivo, contribuem com zelo e responsabilidade para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, garantindo-lhes condições de trabalho compatíveis com os servidores concursados e mecanismos de fiscalização social.

A proposição contempla garantias e atende ao interesse público.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 18 de novembro de 2025.


GILMAR DA SILVA MELO
Relator

De acordo:

(X) SIM () NÃO


JOSÉ NILSON BARROS DA SILVA
Presidente

() SIM () NÃO

CLEBSON QUARESMA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 019/2025

NÚMERO PROJETO	019/2025
EMENTA:	“Dispõe sobre a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários aos servidores públicos contratados por tempo determinado ou por intermédio de empresa terceirizada no âmbito da administração pública municipal, cria a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Contratações Temporárias e Terceirizadas, e dá outras providências”.
AUTORIA:	Vereador Pio Josival Cavalcante de Melo
NOME DO RELATOR:	Eliane Ramos Dias de Melo; Gilmar da Silva Melo
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado por unanimidade

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA DO ACONTECIMENTO
DATA DE ENTRADA DO PROJETO DE LEI	12/11/2025
DATA DA LEITURA NO PLENÁRIO:	12/11/2025
DATA DE ENCAMINHAMENTO PARA ÀS COMISSÕES:	12/11/2025
DATA DE ENVIO PARA PLENÁRIO	19/11/2025
RESULTADO DA PRIMEIRA VOTAÇÃO	Aprovado por unanimidade
RESULTADO DA SEGUNDA VOTAÇÃO	-